



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2361

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Este documento foi afixado no
painel de publicações da ante-
sala da Prefeitura Municipal
durante 30 dias a contar
de 7/02/25.

Autoriza contratações temporárias,
emergenciais de excepcional interesse
público e dá outras providências.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabaí,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06
(seis) meses prorrogável até o fim do ano letivo, em razão de excepcional
interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos discriminados no quadro abaixo:

Vagas	Função	Padrão/Nível	Horas	Servidor(a) Substituído(a)
01	Professor área I - Anos Iniciais	1	20h	Marcia Alexsandra de Souza Vargas Matrícula 43
01	Professor de Português	1	20h	Franciele da Silva Alves Matrícula 1731
01	Professor área I -	1	20h	Marcela Guimarães Pereira



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

	Anos Iniciais			Matrícula 245
01	Professor área I - Anos Iniciais	1	20h	Cleusa Maria da Costa Matrícula 177
01	Professor de Português	1	20h	Camila Ferreira Rodrigues Matrícula 1711
01	Professor área I - Anos Iniciais	1	20h	Jerusa de Fatima Aguiar Matrícula 247
01	Professor área I - Anos Iniciais	1	20h	Jerusa de Fatima Aguiar Matrícula 1729
01	Professor área I - Anos Iniciais	1	20h	Clarice de Vargas Marques Matrícula 176
01	Professor de Matemática	1	20h	Keli Costa de Araújo Matrícula 2044
01	Professor de Geografia	1	20h	Grasiele Pereira Sarmento Matrícula 1143

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor(a) em substituição ao mesmo(a), respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

§ 3º Os(as) professores(as) descritos(as) no parágrafo primeiro serão contratados(as) para substituição dos(as) servidores(as) efetivos que exercem função de direção de escola, desenvolvimento de projetos pedagógicos ou outra designação ao bem do serviço público, durante o corrente ano.

Art. 2º As contratações especificadas nesta lei seguirá a ordem classificatória em processo seletivo válido, na forma da Lei nº. 1.002/2010, alterada pela Lei nº 1.522/2017.



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Fica autorizado aplicar o piso nacional do magistério como remuneração mínima, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal.

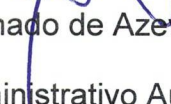
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 07 de fevereiro de 2025.


Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.


Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa, autorização para contratação temporária e emergencial de pessoal para o cargo de Professor de área I - Anos iniciais, Professor de Português, Matemática e Geografia, para substituição dos seguintes servidores:

Vagas	Função	Padrão/Nível	Horas	Servidor(a) Substituído(a)
01	Professor área I - Anos Iniciais	1	20h	Marcia Alexsandra de Souza Vargas Matrícula 43
01	Professor de Português	1	20h	Franciele da Silva Alves Matrícula 1731
01	Professor área I - Séries Iniciais	1	20h	Marcela Guimarães Pereira Matrícula 245
01	Professor área I Anos Iniciais	1	20h	Cleusa Maria da Costa Matrícula 177
01	Professor de Português	1	20h	Camila Ferreira Rodrigues Matrícula 1711
01	Professor área I - Anos Iniciais	1	20h	Jerusa de Fatima Aguiar Matrícula 247
01	Professor área I - Anos Iniciais	1	20h	Jerusa de Fatima Aguiar Matrícula 1729
01	Professor área I - Anos Iniciais	1	20h	Clarice de Vargas Marques Matrícula 176



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

01	Professor de Matemática	1	20h	Keli Costa de Araújo Matrícula 2044
01	Professor de Geografia	1	20h	Grasiele Pereira Sarmiento Matrícula 1143

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a contratação emergencial de servidores para suprir a demanda de professores na rede municipal de ensino, garantindo a continuidade do desenvolvimento das atividades escolares e do cumprimento do currículo educacional. Trata-se de uma medida essencial para evitar a carência de docentes, assegurando que o aprendizado dos estudantes não seja prejudicado.

Considera-se desnecessário o envio do estudo de Impacto Orçamentário, uma vez que os cargos a serem ocupados já estavam preenchidos em exercícios anteriores. Além disso, as contratações serão realizadas com base nos Processos Seletivos vigentes, conforme previsto na legislação municipal. Professor Área I – Anos Iniciais Processo Seletivo 09/2024, Professor de Geografia Processo Seletivo 04/2024 e Professores de Português e Matemática Processo Seletivo 05/2024.

Diante do exposto, contamos com o apoio e aprovação dos nobres Edis, para que possamos assegurar o pleno funcionamento da educação em nosso município, garantindo aos alunos o direito fundamental ao ensino de qualidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 04 de fevereiro de 2025.


Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal